



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV**, com sede à Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, Esplanada, Governador Valadares/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 86.813.953/0001-94, representado neste ato pelo Presidente do IPREM/GV, Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do artigo 79 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 11.933 de 26 de dezembro de 2023, e de outras legislações aplicáveis, autoriza a realização de credenciamento mediante as condições estabelecidas neste edital.

<b>INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícias médicas, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Complementar nº 284, de 30/12/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência
<b>INFORMAÇÕES DE DATA E HORA</b>	
DATA DA PUBLICAÇÃO:	19/02/2025
DATA INICIAL PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:	06/03/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS DOCUMENTOS:	19/08/2025 – 23h59min - Horário de Brasília
SORTEIO	14/04/2025 – 09h00min - Horário de Brasília
HORÁRIO E LOCAL DO SORTEIO	Rua Graça Aranha, nº 549, Esplanada, às 9 horas.
Email para recebimento dos documentos: <b>licitacao@ipremgv.mg.gov.br</b>	
<b>INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO</b>	
ACESSO AO AVISO	<a href="http://www.ipremgv.mg.gov.br">www.ipremgv.mg.gov.br</a> - <a href="http://www.valadares.mg.gov.br/diario-eletronico">www.valadares.mg.gov.br/diario-eletronico</a> - <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br</a>
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao@ipremgv.mg.gov.br ou (33)3279-5093
<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO</b>	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	CHAMAMENTO PÚBLICO
INSTRUMENTO CONTRATUAL	TERMO CONTRATUAL
EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 11.933/2023.

As dúvidas referentes a este instrumento deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [licitacao@ipremgv.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipremgv.mg.gov.br)

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - Constitui objeto desta contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícias médicas, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Complementar nº 284, de 30/12/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo a ser realizada na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado.	8818	UN	25	R\$601,87	R\$15.046,75

**2- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

2.1.1 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.2 - Não poderão participar do credenciamento:

2.2.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPREM/GV ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.2.2.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2.2.5 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo contratual agente público do IPREM/GV, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4 - O impedimento de que trata o item 2.2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5 - A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 2.6 – CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/02/2025	19/08/2025
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	06/03/2025	19/08/2025
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	Data da entrega dos documentos	Até 5 dias uteis após a entrega dos documentos.
LISTA DOS INTERESSADOS	07/04/2025	
SORTEIO	14/04/2025 – 09:00 hs	
DIVULGAÇÃO / PUBLICAÇÃO DE LISTAS	15/04/2025	

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1- Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ([licitacao@ipremgv.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipremgv.mg.gov.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do serviço, com as seguintes informações:

3.1.1 - Apresentar declaração informando que pretende prestar serviço de perícia médica do trabalho, indicando ser médico especialista em Medicina do Trabalho e que está apto a emitir parecer técnico pericial conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas com efetiva exposição à agentes químicos, físicos e ou/biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados pelo anexo IV do Decreto Federal nº 3.048 de 6 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social), adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Proprio de Previdência Social - RPPS, nas hipóteses listadas pela Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, pela Portaria MTP nº 1467 de 2 de junho de 2022, pela Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, observadas também, no que couber, as normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação do serviço de Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo.

3.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do termo contratual.

3.7 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 - A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

4.4 - O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF, emitido pelo IPREM/GV, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.7 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8- A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais do IPREM/GV emissor de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.11.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5 - DOS RECURSOS

- 5.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8, § 2º do Decreto nº 11.933 de 2023.
- 5.2.1 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;
- 5.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail);
- 5.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 5.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 5.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos do §7º, art, 8º do Decreto 11.933 de 2023, bem como no artigo 168 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.ipremgv.mg.gov.br](http://www.ipremgv.mg.gov.br).

## 6 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 6.1.2 - não celebrar o termo contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5 - fraudar o credenciamento;
- 6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.6.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.6.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.2 - advertência;
- 6.2.3 - multa;
- 6.2.4 - impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.2 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.3 - as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.4 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo do contratual, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo do contratual.
- 6.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo do contratual.
- 6.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Governador Valadares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do IPREM/GV, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao IPREM/GV.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@ipremgv.mg.gov.br](mailto:licitacao@ipremgv.mg.gov.br).

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico [www.ipremgv.mg.gov.br](http://www.ipremgv.mg.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o IPREM/GV poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo contratual ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 9.4 - O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6 - O prazo de vigência dos termos contratuais decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei, conforme item 1.2 do Termo de Referência.
- 9.7 - Os termos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 - As demandas que tratam o item anterior, em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada item, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o 10.1.1, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

IV - o IPREM/GV observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.2 – A eventual contratação não configurará vínculo empregatício do Credenciado com o IPREM/GV.

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 - descumprimento injustificado do termo contratual pelo contratado; e

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos contratuais assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do IPREM/GV credenciante, não será rescindido o termo contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ipremgv.mg.gov.br](http://www.ipremgv.mg.gov.br).

13.5 - Fica eleito o foro de Governador Valadares do estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer demandas que porventura vierem a surgir, em virtude deste Edital de Credenciamento.

## 14 - DO CADERNO DE LICITAÇÃO

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1	Anexo I	Termo de Referência
14.1.2	Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
14.2	Anexo II	Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública
14.3	Anexo III	Modelo de declaração de ciência de inexistência de vínculo empregatício
14.4	Anexo IV	Minuta do Termo Contratual - Pessoa Física
14.5	Anexo V	Minuta do Termo Contratual – Pessoa Jurídica

Governador Valadares, 25 de setembro de 2024.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente do IPREM/GV

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícias médicas, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Complementar nº 284, de 30/12/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo a ser realizada na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado.	8818	UN	25	R\$601,87	R\$15.046,75

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado nos termos da lei.

1.3 - Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, adotando o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses.

1.4 - Será permitido o cadastro para credenciamento aos futuros interessados, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da data de abertura do Certame.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se dará por meio dos requisitos básicos necessários para a execução do serviço a ser contratados, conforme abaixo:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) requerimento de Pré-qualificação e documentos: comprovação da especialização médica conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024 ou título de especialista na área; comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Além dos requisitos acima citados, são deveres do contratado:

- a) Realizar exames médico - periciais nos servidores públicos municipais indicados pelo Instituto, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM/GV, observado o período e horários definidos para o atendimento;
- b) Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.
- c) Manter, durante o credenciamento, regularidade das condições de habilitação;
- d) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Governador Valadares – MG.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
- f) Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos.
- g) Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.
- h) Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios, com antecedência mínima de 02 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários, caso haja necessidade do Instituto.
- i) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- j) Executar os serviços de perícia médica de acordo com o que for solicitado pelo IPREM/GV. Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço.
- k) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.
- l) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência do Instituto ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.
- m) Responder pelo ressarcimento de danos que venha a causar ao IPREM/GV, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do contratante, podendo o IPREM/GV, no caso, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**Sustentabilidade**

- 4.1. Deverá haver observação às normas ambientais na prestação de serviços a serem contratados, seja no descarte correto de resíduos e outros materiais, seja no uso da energia elétrica, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável disposto no artigo 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

**Indicação de marcas ou modelos**

- 4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), em razão do tipo da contratação a ser feita, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares.

**Subcontratação**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Garantia da contratação**

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. O serviço será realizado conforme demanda e não cabe nenhuma garantia de contratação em razão do tipo de objeto a ser contratado.

**Vistoria**

- 4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato

5.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços prestados serão feitos mediante a abertura de requerimentos feitos pelo servidor e/ou demandas judiciais apresentadas.

5.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 – Deverá o(a) contratada(o) elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais.

5.1.3.2 – Para elaboração do parecer técnico conclusivo, a Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios do Instituto enviará o processo do servidor em sua íntegra com todas as informações, período laborativo, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e demais documentações, para análise na Perícia Médica do Instituto, localizada na Rua Graça Aranha, 549, Esplanada, na cidade de Governador Valadares – MG.

5.1.3.3 – O parecer médico – pericial conclusivo deve conter obrigatoriamente:

5.1.3.3.1 - as normas aplicáveis, especificando as legislações com os respectivos artigos, incisos e parágrafos;

5.1.3.3.2 - relacionar o local e suas atividades de trabalho;

5.1.3.3.3 - descrição das atividades;

5.1.3.3.4 - demonstração de atividade e contato com agentes nocivos/agentes biológicos;

5.1.3.3.5 - enquadramento por exposição a agentes nocivos/agentes biológicos;

5.1.3.3.6 - comprovação do exercício profissional em condições especiais;

5.1.3.3.7 - conclusão final contendo a descrição do período específico em que o servidor se enquadra ou não no tempo especial. Exemplo: da data de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx se enquadra, já da data xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx não se enquadra.

5.1.4 – O prazo para emissão e devolução do parecer técnico conclusivo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Instituto, que poderá ser prorrogado a critério do IPREM/GV mediante justificativa apresentada pelo Credenciado.

5.1.5 – Caso necessário, deverá dirigir-se aos locais designados pela Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios do Instituto, a fim de verificar a ocorrência ou não de situações, informando em parecer técnico as suas conclusões.

5.1.5.1 – A contratada deverá assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas e encargos, caso se dirija a local designado no item 5.1.5.

5.1.6 - Podem ocorrer situações em que os segurados optem por ingressar com demandas judiciais para ver reconhecido os seus direitos. Em alguns casos, haverá necessidade de atuação do credenciado para funcionar no processo como assistente técnico do Instituto, elaborando laudos para serem avaliados em juízo, como

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

também, podem ser solicitados na seara administrativa a auxiliarem a defesa técnica do Instituto na elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, contestação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares, impugnação de laudos judiciais e acompanhamento de perícias em juízo, cujos valores serão pagos conforme constar no Edital de chamamento público.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: local onde funciona a Perícia Médica do Instituto, que fica na Rua Graça Aranha, 549, Esplanada, na cidade de Governador Valadares – MG.

Avaliações Judiciais: de acordo com a agenda do Juízo, conforme o caso.

Os serviços serão prestados em dia e horário a ser determinado pelo Instituto, e comunicado à (ao) contratada (o) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5 - O serviço a ser contratado não necessitará de disponibilizar materiais de consumo para sua realização.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6 - A demanda do IPREM/GV tem como base as seguintes características:

5.6.1 - Realização de perícias médicas, emitindo parecer técnico pericial conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008.

5.6.1.1 - Na esfera judicial, poderá haver a necessidade de atuação para funcionar no processo como assistente técnico do Instituto, elaborando laudos para serem avaliados em juízo, elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, contestação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares, impugnação de laudos judiciais e acompanhamento de perícias em juízo.

**Especificação da garantia do serviço**

5.7 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o IPREM/GV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica, o IPREM/GV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o IPREM/GV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6 - Em se tratando de pessoa jurídica, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**Fiscalização**

6.7 - A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal e Gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos, que estejam discriminados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que é parte integrante do procedimento de contratação.

6.7.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato.

6.7.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do prazo contratual, sob sua responsabilidade, visando à prorrogação tempestiva.

6.7.5 - O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.7.6 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.7.7 - O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

6.7.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1 O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidos pelo IPREM/GV, por intermédio da Diretoria de Gestão Previdenciária, que poderá ser assistida por servidor ou por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2 Para cumprir o disposto acima, a Diretoria de Gestão Previdenciária adotará metodologia apropriada, prevendo indicadores de qualidade e atendimento.

São exemplos de indicadores a serem utilizados para o monitoramento das atividades dos credenciados:

- a) Erros de diagnóstico;
- b) Nulidades de laudos;
- c) Inconclusividade do laudo pericial;
- d) Reclamações;
- e) Atrasos no atendimento;
- f) Outros que a Diretoria julgar necessários.

6.8.3 A fiscalização de que trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos ou decorrentes da execução dos serviços.

**6.9 Gestor do Contrato**

6.9.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

6.9.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto deverá ser atestada pelo fiscal do contrato por meio de documento formal, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1.1 Os pagamentos serão realizados pela Diretoria de Gestão de Gestão Contábil da CONTRATANTE, na conta indicada pelo CONTRATADO(A), no 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;

7.2.1.2 O(A) CONTRATADO(A) encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após o encerramento do mês, via e-mail (benefícios@ipremgv.mg.gov.br), os seguintes documentos: nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) e o relatório especificando data e nome dos servidores atendidos;

7.2.2.3 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento da nota fiscal ou do recibo de pagamento de autônomo (RPA) e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação de despesa, o pagamento não será efetuado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso quaisquer ônus para o IPREM/GV.

7.2.1.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que indicam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei, e deverão ser indicadas na nota fiscal e no recibo de pagamento de autônomo (RPA) emitido pelo(a) CONTRATADO(A).

7.2.1.5 Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

7.3 O IPREM/GV deverá certificar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento;

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.9 O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Liquidação**

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1 o prazo de validade;

7.22.2 a data da emissão;

7.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5 o valor a pagar; e

7.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF ou pela documentação apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.29 O pagamento será efetuado pela Contabilidade da CONTRATANTE no 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, após a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deverá ser apresentada até 02 (dois) dias após o encerramento do mês.

7.30 Caso o fornecedor apresente boleto bancário juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado no vencimento proposto, não podendo este ser inferior a 14 (quatorze) dias.

7.31 A contratada ao emitir a Nota Fiscal deverá observar os parâmetros estipulados na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, conforme preceitua o Decreto Municipal de Governador Valadares nº 11.859, de 07 de julho de 2023.

**Forma de pagamento**

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, quando este for fornecido.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio de **credenciamento**, com fundamento na hipótese do art.74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será pelos profissionais e/ou empresa habilitados cadastrados, os quais tiveram sua documentação devidamente analisada e aprovada. Os serviços serão prestados no local onde funciona a Perícia Médica do Instituto, ou em outro local a ser designado e informado ao(à) contratado(a) previamente, conforme demanda do contratante.

### Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Habilitação Jurídica**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Ato de autorização para o exercício da atividade expedida pelo Conselho Regional da respectiva da categoria profissional;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitações fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação Econômico-financeira**

- A) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, inciso I);

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- B) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

- a) Cópia do Registro nos Conselhos Regional de Medicina (CRM);
  - b) Cópia do diploma de graduação em medicina, se médico ou dos médicos que trabalham na empresa,
  - c) Cópia do certificado da especialidade em Medicina do Trabalho, se médico;
  - d) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
  - e) Realizar exames médico - periciais nos servidores públicos municipais indicados pelo Instituto, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM/GV, observado o período e horários definidos para o atendimento;
  - f) Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.
  - g) Manter, durante o credenciamento, regularidade das condições de habilitação;
  - h) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Governador Valadares – MG.
  - i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
  - j) Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos.
  - k) Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.
  - l) Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios, com antecedência mínima de 02 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários, caso haja necessidade do Instituto.
  - m) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação.
  - n) Executar os serviços de perícia médica de acordo com o que for solicitado pelo IPREM/GV.
  - o) Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço.
  - p) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.
  - q) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência do Instituto ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.
  - r) Responder pelo ressarcimento de danos que venha a causar ao IPREM/GV, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do contratante, podendo o IPREM/GV, no caso, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- A declaração mencionada na alínea “d” poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo unitário apurado por demanda é de R\$601,87 (seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos), e o custo estimado total da contratação é de R\$ **15.046,75 (quinze mil e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o serviço a ser prestado será por demanda.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREM/GV.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares  
Unidade: 01 - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares  
Funcional: 09.122.0401.2.220



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Econômica/Natureza: 3390.39.00

Fonte: 1.802.00

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Unidade: 01 - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Funcional: 09.122.0401.2.220

Econômica/Natureza: 3390.36.00

Fonte: 1.802.00

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, 09 de janeiro de 2025.

---

Marília Gabriela Soares de Almeida  
Agente Previdenciário  
Matrícula: 684

---

Marlene Lucia da Costa Pereira  
Diretora da Gestão Previdenciária  
Matrícula: 62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**APÊNDICE DO ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1 INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço a ser contratado tem como finalidade atender o Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - MG – IPREM/GV para realização de perícias médicas, na esfera administrativa e/ou judicial, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados pelo anexo IV do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio 1999 (Regulamento da Previdência Social), adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas hipóteses listadas pela Constituição Federal/88, pela Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho 2022, pela Lei Municipal nº 5.887 de 28 de julho de 2008, observadas também, no que couber, as normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A perícia médica para aposentadoria especial de segurado que exerça atividade sob condições de risco ou prejudiciais à saúde ou a integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente por médico formalmente designado, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, documento técnico este que subsidiará ao IPREM/GV na formação de juízo quanto à concessão ou não da aposentadoria especial ao segurado requerente.

O parecer médico – pericial conclusivo deve conter obrigatoriamente:

- a) as normas aplicáveis, especificando as legislações com os respectivos artigos, incisos e parágrafos;
- b) relacionar o local e suas atividades de trabalho;
- c) descrição das atividades;
- d) demonstração de atividade e contato com agentes nocivos/agentes biológicos;
- e) enquadramento por exposição a agentes nocivos/agentes biológicos;
- f) comprovação do exercício profissional em condições especiais;
- g) conclusão final contendo a descrição do período específico em que o servidor se enquadra ou não no tempo especial. Exemplo: da data de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx se enquadra, já da data xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx não se enquadra.

Caberá ao médico credenciado avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de verificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando em parecer médico – pericial as suas conclusões.

Podem ocorrer situações em que os segurados optem por ingressar com demandas judiciais para ver reconhecido os seus direitos. Em alguns casos, haverá necessidade de atuação do credenciado para funcionar no processo como assistente técnico do Instituto, elaborando laudos para serem avaliados em juízo, como também, podem ser solicitados

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

na seara administrativa a auxiliarem a defesa técnica do Instituto na elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, contestação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares, impugnação de laudos judiciais e acompanhamento de perícias em juízo, cujos valores serão pagos conforme constar no Edital de chamamento público.

A contratação do serviço se faz necessária, considerando a inexistência do cargo de médico com as qualificações necessárias no quadro de pessoal efetivo do Instituto. Entendemos que a melhor solução para atendimento do interesse público é a contratação da empresa e/ou pessoa física especializada na prestação do serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agentes nocivos, pois é um serviço que deve ser realizado por mão de obra qualificada.

Através do chamamento público, a pluralidade de profissionais pretendida dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais do IPREM/GV.

### 3 ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Gestão Previdenciária, na pessoa do Diretor, Jhonatas Otávio Amaro

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Algumas atividades garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, sendo confeccionados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), documentos estes que também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com essas peculiaridades, cabendo ao profissional credenciado avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando parecer médico – pericial as suas conclusões.

A contratação se dará por meio dos requisitos básicos necessários para a execução do serviço a ser contratados, conforme abaixo:

- a) requerimento de Pré-qualificação e documentos: comprovação da especialização médica conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024 ou título de especialista na área; comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Além dos requisitos acima citados, são deveres do contratado:

- a) Realizar exames médico - periciais nos servidores públicos municipais indicados pelo Instituto, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPREM/GV, observado o período e horários definidos para o atendimento;
- b) Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.
- c) Manter, durante o credenciamento, regularidade das condições de habilitação;
- d) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Governador Valadares – MG.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
- f) Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos.
- g) Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.
- h) Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios, com antecedência mínima de 02 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários, caso haja necessidade do Instituto.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- i) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- j) Executar os serviços de perícia médica de acordo com o que for solicitado pelo IPREM/GV.
- m) Comunicar à Unidade de Atendimento, Recadastramento, Análise e Concessão de Benefícios a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço.
- k) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.
- l) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência do Instituto ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.
- m) Responder pelo ressarcimento de danos que venha a causar ao IPREM/GV, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do contratante, podendo o IPREM/GV, no caso, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4.1 Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

- (  ) Não  
(  ) Sim.

### 5 SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

- (  ) Não. Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.  
(  ) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há mais soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Verificamos que, para atender a aplicação da lei, temos as seguintes soluções: contratação de empresa para realização de perícia ou contratação de profissional para realização de perícia.

### 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Verificamos junto a alguns Institutos de Previdência: Rio Negro – PR, São Jose do Rio Preto – SP, Guarujá – SP, Marília – SP, Pará de Minas – MG, Uberlândia - MG, Itabira – MG e Paraguaçu – MG, que a maioria realizou a contratação do serviço na modalidade de chamamento público, para que vários profissionais comparecessem já que a execução do trabalho será por demanda e esta não é alta. Temos históricos de contratação de Pregão em nosso Instituto de forma deserta, com repetições, o que atrasará na contratação do serviço.

### 7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Verificamos que no ano de 2022 tivemos 30 processos para análise e no ano de 2023 05 processos. Assim, a média é de 18 processos para contratação, pois é de acordo com a demanda e não temos como precisar a sua real quantidade. Como a quantidade de processo teve uma variação, consideramos a média um pouco maior, no caso 25 processos, a fim de garantir o atendimento caso surjam mais processos do que o esperado.

### 8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No chamamento público teremos o seguinte item a ser credenciado:

- a) perícia para aposentadoria especial realizando análise técnica dos períodos de atividade exercida com efetiva exposição por agentes nocivos na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce as suas funções ou outro a ser determinado.

Fizemos levantamento de preço do item a ser credenciado junto aos Institutos de Previdência das cidades de Rio Negro – PR, São Jose do Rio Preto – SP, Guarujá – SP, Marília – SP, Pará de Minas – MG, Uberlândia - MG, Itabira – MG e Paraguaçu – MG. Na cidade de Governador Valadares verificamos junto às empresas Imest, Certificar Segurança do Trabalho e Metra Segurança do Trabalho. A empresa Imest apresentou valores excessivos, conforme memória de cálculo. Para pesquisa de valor de mercado, foram utilizados os seguintes órgãos e empresa:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Discriminação	Valor Unitário
01	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo	R\$800,00

Uberlândia - MG

Item	Discriminação	Valor Unitário
01	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo	R\$445,00

Paraguaçu - MG

Item	Discriminação	Valor Unitário
01	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo	R\$560,62

IMEST

Item	Discriminação	Valor Unitário
01	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo na sede, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado	R\$2.490,00

Assim, diante dos valores apurados, chegamos a uma média de:

Item	Discriminação	Valor Unitário
01	Perícia para aposentadoria especial por agente nocivo na sede, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado	R\$601,87

**9 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Para atender o que dispõe a legislação, temos que contratar o seguinte item:

a) perícia para aposentadoria especial realizando análise técnica dos períodos de atividade exercida com efetiva exposição por agentes nocivos na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce as suas funções ou outro a ser determinado;

Desta forma, como não temos como precisar a quantidade de atendimentos, vai depender da demanda e de cada caso.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.
- É divisível, mas não poderá ser parcelado
- Não é divisível. – o serviço a ser contratado é análise de processo e ele não é dividido. Se trata de apenas um item a ser contratado.

**10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o chamamento publico há necessidade de se fazer contratação correlata e/ou interdependentes?

- Não.
- Sim

**11 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- Sim.
- Não. Quando surgiu a demanda, iniciou-se um estudo para verificação de como deveria ser atendido ao disposto em lei. A princípio iria se contratar um profissional para realização do serviço (Pregão). Contudo, verificou-se que a melhor solução seria o chamamento público, pelo fato de ter mais profissionais a disposição caso a demanda viesse a aumentar consideravelmente. Assim, não conseguimos prever de forma antecipada a referida contratação.

**12 DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do serviço, considerando a inexistência do cargo de médico do trabalho com as qualificações necessárias no quadro de pessoal efetivo do Instituto, bem como o número ainda pequeno de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, como também de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, iremos atender a disposição da Lei.

Entendemos que a melhor solução para atendimento do interesse público é a contratação da empresa e/ou pessoa física especializada na prestação do serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agentes nocivos, pois é um serviço que deve ser realizado por mão de obra qualificada.

Através do chamamento público, a pluralidade de profissionais pretendida dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais do IPREM/GV.

Temos recursos financeiros para este fim, o que não impedirá a realização do trabalho pelo credenciado.

**13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Existem na Direção de Gestão Previdenciária servidores que irão enviar os processos aos profissionais credenciados para realização da perícia e não será necessária nenhuma providência prévia à contratação.

**14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Não.
- Sim.

**15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, resta claro que a melhor solução para atender ao cumprimento da Lei é a contratação de profissionais e/ou empresa através do chamamento público. Temos recursos financeiros para a referida contratação e a demanda será realizada conforme abertura dos requerimentos feitos pelos servidores.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Marília Gabriela Soares de Almeida  
Agente Previdenciário  
Matrícula: 684

---

Marlene Lucia da Costa Pereira  
Diretora da Gestão Previdenciária  
Matrícula: 62

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP

---

Governador Valadares, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II

## MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação. Referência: Credenciamento nº 05/2024. (Razão social) ....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual nº. ...., telefone:..... fax: ..... email:....., por seu representante legal, senhor (a).  
.....,  
(nacionalidade).....(estado civil) ....., RG nº. ...., expedido por.....,CPF nº ....., residente à ....., nº....., apto. nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP:....., telefone: ....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviço de perícias médicas, a ser realizado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, nas condições previstas no Edital de credenciamento nº. 01/2024.

Governador Valadares - MG,

.... de ..... de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º..... e no CRM sob n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional

Nº do documento de identidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º ....., registrado no CRM sob n.º ....., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Valadares/MG.

Local e data.

Assinatura do Profissional  
Nº do documento de identidade

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATUAL – PESSOA FÍSICA**

TERMO CONTRATUAL Nº XXX/2024

Contrato que entre si celebram a Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, e xxxxxxxxxxxxxxxx, objetivando credenciar este interessado para a prestação de serviço de perícia médica, a ser prestado por médico especialista em medicina do trabalho, **Pessoa Física**.

**Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV**, com sede na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, inscrito sob o CPF nº 094.520.976-20, residente e domiciliado nesta cidade, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, em conformidade com o PACS nº. 05/2024; com o Decreto Municipal nº 11.933, de 26 de dezembro de 2023, bem como a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto na legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviço de perícias médicas, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o Servidor Público Municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Complementar nº 284, de 30/12/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

3.1 – O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- 3.1.1 - Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;
- 3.1.2 - Realizar análises médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, consoante estabelecido nos procedimentos de perícia médica, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- 3.1.3 – Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade ou a incapacidade para a atividade laborativa;
- 3.1.4 - Emitir e entregar para o setor responsável o parecer técnico conclusivo, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- 3.1.5 - Comunicar a Diretoria de Gestão Previdenciária do IPREM/GV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 3.1.6 - Emitir parecer técnico;

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.1.7 - Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;
- 3.1.8 - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 3.1.9 - Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 3.1.10 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 3.1.11 - Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 3.1.12 - Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Diretoria de Gestão Previdenciária do IPREM/GV;
- 3.1.13 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo IPREM/GV no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada por ele;
- 3.1.14 - Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga o Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo Contratual;
- 3.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo Contratual;
- 3.1.16 - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto que atenda as condições editalícias, para representá-lo na execução do termo contratual;
- 3.1.17 - Manter controle dos serviços prestados ao IPREM/GV no âmbito deste credenciamento;
- 3.1.18 - Prestar informações ao IPREM/GV, em especial a Diretoria de Gestão Previdenciária, e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, em demandas relativas ao devido cumprimento do objeto deste Termo Contratual;
- 3.1.19 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, objeto deste Termo Contratual, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer relação de emprego, pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto da prestação de serviço constante do Processo de Credenciamento, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPREM/GV;
- 3.1.20 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Termo Contratual;
- 3.1.21 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução deste Termo Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no Processo de Credenciamento;
- 3.1.22 - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao IPREM/GV ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo IPREM/GV, obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente;
- 3.2 - Sem prejuízo das obrigações constantes no item 3.1 e seus subitens, o(a) CREDENCIADO(A) para o efetivo cumprimento do objeto, observará as seguintes critérios e considerações:
  - 3.2.1 – A prestação de serviço compreende a Perícia Médica e a emissão de parecer técnico conclusivo;
  - 3.2.2 - A área de atuação médica será considerada para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de perícia para aposentadoria especial por agente nocivo a ser realizada na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

4.1 – O CREDENCIANTE obriga se a:

- 4.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar todo o processo de prestação de serviços, observado o ajustado neste Termo Contratual, no Edital e seus anexos;
- 4.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no processo de credenciamento e na legislação aplicável;
- 4.1.3 - Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 4.1.4 - Exercer a fiscalização da execução deste Termo Contratual por meio do Gestor do contrato, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, especialmente designada para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 - São expressamente vedadas ao credenciado;

5.1.1 - Subcontratar a terceiros a prestação de serviços objeto do presente credenciamento;

5.1.2 - Prestar o serviço, objeto deste Termo Contratual, para pessoa não expressamente autorizada/encaminhada pelo IPREM/GV;

5.1.3 - Utilizar-se, para fins comerciais ou não, de logomarcas e símbolos pertencentes ao IPREM/GV sem autorização expressa do mesmo; e,

5.1.4 - Veicular documentos ou informações acerca do objeto deste credenciamento, salvo se houver prévia autorização do Presidente do IPREM/GV.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações do CREDENCIANTE, conforme local indicado no Item 5.2 do Termo de Referência.

6.2 - Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão estipulados pela CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

7.1 - Pelos serviços, objeto deste Termo Contratual, prestado por PESSOA FÍSICA, o IPREM/GV remunerará ao credenciado com o valor apresentado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento dos serviços prestados, objeto deste Termo Contratual, do valor de remuneração, será apurado utilizando a Tabela de valor unitário do Termo de Referência, Item 1.1, multiplicado pela quantidade de atendimentos por modalidade, cujo valor total é a somatória das totalizações de cada atendimento.

8.2 - O pagamento do valor de remuneração apurado será efetuado na segunda quarta-feira após a emissão da nota fiscal, por meio de ordem bancária, mediante apresentação do laudo pericial.

8.2.1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados.

8.2.2 - O pagamento a) CREDENCIADO(A) será creditado pelo IPREM/GV em conta corrente por ele indicado.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na Tabela constante do Termo de Referência.

8.4 - O pagamento está condicionado a comprovação do atendimento das exigências contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

8.5 - O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto, notificar previamente o(a) CREDENCIADO(A), com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREM/GV.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Unidade: 01 - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Funcional: 09.122.0401.2.220

Econômica/Natureza: 3390.36.00

Fonte: 1.802.00

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

10.2 - No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeita as seguintes penalidades:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2.1 - Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo ao IPREM/GV, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - Descredenciamento:

- a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidade que não concorra em prejuízo ao IPREM/GV, sem a necessidade da adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;
- b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo ao IPREM/GV;
- c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé;
- d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Sem prejuízo do constante estabelecido na Lei. nº 14.133 de 2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral do IPREM/GV em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento.

11.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da pessoa física, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

- a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional do(a) CREDENCIADO(A), ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;
- b) Parecer técnico-administrativo desfavorável, expedido pela Diretoria de Gestão Previdenciária, ou pessoa a quem esta indicar, que culmine na cassação do credenciamento decorrente de processo próprio, observado o amplo direito de defesa e ao contraditório, quanto ao descumprimento do estabelecido neste Termo Contratual;
- c) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DESTE TERMO CONTRATUAL**

12.1 - Para efeitos deste Termo Contratual, o IPREM/GV designa, como gestor, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária, Jhonatas Otávio Amaro.

12.2 - Caberá, ao Gestor deste Termo Contratual, a responsabilidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a prestação de serviços do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao objeto de credenciamento de perícia médica, observado as disposições deste Termo Contratual, do Edital e do Processo Administrativo nº. 05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da legislação em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Termo Contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para os fins de direito.

Governador Valadares, MG xxxxxxx de xxxxxxx de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente do IPREM/GV

\_\_\_\_\_  
(Credenciada)

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI  
MINUTA CONTRATUAL – PESSOA JURÍDICA**

TERMO CONTRATUAL Nº XXX/2024

Contrato que entre si celebram a Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, e xxxxxxxxxxxxxxxx, objetivando credenciar esta referida empresa para a prestação de serviço de perícia médica, a ser prestado por médico especialista em medicina do trabalho, **Pessoa Jurídica.**

**Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV**, com sede na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Bruno Vilar Rocha de Almeida, inscrito sob o CPF nº 094.520.976-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa credenciada xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxxxxxxxxx, Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF nº. xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, em conformidade com o PAC'S nº. 05/2024; no Decreto Municipal nº 11.933, de 26 de dezembro de 2023, bem como a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto na legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de perícias médicas, a ser prestado por médico especialista em Medicina do Trabalho, emitindo parecer técnico de perícia médica conclusivo, analisando precisamente se o servidor público municipal, filiado ao IPREM/GV, tem direito à aposentadoria especial, em face do suposto desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e sua integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos moldes do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, e da Lei Complementar nº 284, de 30/12/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

3.1 – O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

3.1.1 - Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

3.1.2 - Realizar análises médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, consoante estabelecido nos procedimentos de perícia médica, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

3.1.3 – Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade ou a incapacidade para a atividade laborativa;

3.1.4 - Emitir e entregar para o setor responsável o parecer técnico conclusivo, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

3.1.5 - Comunicar a Diretoria de Gestão Previdenciária do IPREM/GV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.1.6 - Emitir parecer técnico;
- 3.1.7 - Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;
- 3.1.8 - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 3.1.9 - Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 3.1.10 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 3.1.11 - Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 3.1.12 - Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Diretoria de Gestão Previdenciária do IPREM/GV;
- 3.1.13 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo IPREM/GV no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada por ele;
- 3.1.14 - Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga o Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo Contratual;
- 3.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo Contratual;
- 3.1.16 - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto que atenda as condições editalícias, para representá-lo na execução do termo contratual;
- 3.1.17 - Manter controle dos serviços prestados ao IPREM/GV no âmbito deste credenciamento;
- 3.1.18 - Prestar informações ao IPREM/GV, em especial a Diretoria de Gestão Previdenciária, e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, em demandas relativas ao devido cumprimento do objeto deste Termo Contratual;
- 3.1.19 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, objeto deste Termo Contratual, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer relação de emprego, pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto da prestação de serviço constante do Processo de Credenciamento, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPREM/GV;
- 3.1.20 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Termo Contratual;
- 3.1.21 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução deste Termo Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no Processo de Credenciamento;
- 3.1.22 - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado ao IPREM/GV ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo IPREM/GV, obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente;
- 3.2 - Sem prejuízo das obrigações constantes no item 3.1 e seus subitens, o(a) CREDENCIADO(A) para o efetivo cumprimento do objeto, observará as seguintes critérios e considerações:
  - 3.2.1 – A prestação de serviço compreende a Perícia Médica e a emissão de parecer técnico conclusivo;
  - 3.2.2 - A área de atuação médica será considerada para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de perícia para aposentadoria especial por agente nocivo a ser realizada na sede do Instituto, no local onde o servidor exerce suas funções ou outro a ser determinado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

4.1 – O CREDENCIANTE obriga se a:

- 4.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar todo o processo de prestação de serviços, observado o ajustado neste Termo Contratual, no Edital e seus anexos;
- 4.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no processo de credenciamento e na legislação aplicável;
- 4.1.3 - Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 4.1.4 - Exercer a fiscalização da execução deste Termo Contratual por meio do Gestor do contrato, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, especialmente designada para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133 de 2021.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO**

5.1 - São expressamente vedadas ao credenciado;

5.1.1 - Subcontratar a terceiros a prestação de serviços objeto do presente credenciamento;

5.1.2 - Prestar o serviço, objeto deste Termo Contratual, para pessoa não expressamente autorizada/encaminhada pelo IPREM/GV;

5.1.3 - Utilizar-se, para fins comerciais ou não, de logomarcas e símbolos pertencentes ao IPREM/GV sem autorização expressa do mesmo; e,

5.1.4 - Veicular documentos ou informações acerca do objeto deste credenciamento, salvo se houver prévia autorização do Presidente do IPREM/GV.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações do CREDENCIANTE, conforme local indicado no Item 5.2 do Termo de Referência.

6.2 - Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão estipulados pela CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

7.1 - Pelos serviços, objeto deste Termo Contratual, prestado por PESSOA JURÍDICA, o IPREM/GV remunerará ao credenciado com o valor apresentado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento dos serviços prestados, objeto deste Termo Contratual, do valor de remuneração, será apurado utilizando a Tabela de valor unitário do Termo de Referência, Item 1.1, multiplicado pela quantidade de atendimentos por modalidade, cujo valor total é a somatória das totalizações de cada atendimento.

8.2 - O pagamento do valor de remuneração apurado será efetuado na segunda quarta-feira após a emissão da nota fiscal, por meio de ordem bancária, mediante apresentação do laudo pericial.

8.2.1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados.

8.2.2 - O pagamento a) CREDENCIADO(A) será creditado pelo IPREM/GV em conta corrente por ele indicado.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na Tabela constante do Termo de Referência.

8.4 - O pagamento está condicionado a comprovação do atendimento das exigências contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

8.5 - O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto, notificar previamente o(a) CREDENCIADO(A), com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREM/GV.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Unidade: 01 - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Funcional: 09.122.0401.2.220

Econômica/Natureza: 3390.39.00

Fonte: 1.802.00

Especificação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2 - No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeita as seguintes penalidades:

10.2.1 - Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo ao IPREM/GV, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - Descredenciamento:

a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidade que não concorra em prejuízo ao IPREM/GV, sem a necessidade da adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;

b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo ao IPREM/GV;

c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé;

d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Sem prejuízo do constante estabelecido na Lei. nº 14.133 de 2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral do IPREM/GV em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento.

11.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da empresa, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional do(a) CREDENCIADO(A), ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;

b) Parecer técnico-administrativo desfavorável, expedido pela Diretoria de Gestão Previdenciária, ou pessoa a quem esta indicar, que culmine na cassação do credenciamento decorrente de processo próprio, observado o amplo direito de defesa e ao contraditório, quanto ao descumprimento do estabelecido neste Termo Contratual;

c) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DESTES TERMO CONTRATUAL**

12.1 - Para efeitos deste Termo Contratual, o IPREM/GV designa, como gestor, o titular da Diretoria de Gestão Previdenciária, Jhonatas Otávio Amaro.

12.2 - Caberá, ao Gestor deste Termo Contratual, a responsabilidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a prestação de serviços do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao objeto de credenciamento de perícia médica, observado as disposições deste Termo Contratual, do Edital e do Processo Administrativo nº. 05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da legislação em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Termo Contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para os fins de direito.

Governador Valadares, MG xxxxxxx de xxxxxxx de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente do IPREM/GV

\_\_\_\_\_  
(Empresa Credenciada)